



Como instituir o controle interno no Poder Legislativo Municipal

Alexandre Alves
Paulo César Flores

O Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados – AICPA conceitua Sistema de Controle Interno como¹:

“Plano de organização, conjunto de métodos e medidas coordenadas adotadas pela organização para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.”

Dessa forma, o Sistema de Controle Interno é um conjunto de unidades técnicas orientadas e coordenadas para garantir a eficiência dos atos administrativos e o cumprimento da legislação.

Nesse sentido, não é o controle um instrumento de verificação do gestor e de suas práticas (boas ou ruins), mas sim e principalmente, uma ferramenta eficaz de governança e de colaboração ao gestor.

Nesse contexto, cabe a cada um dos Poderes² instituírem suas unidades de controle interno, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Essas unidades de controle interno constituídas no Legislativo, por meio de resolução, em conjunto com os demais órgãos e unidades administrativas, devem determinar os pontos de controle de cada atividade desenvolvida, estabelecendo os seus responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, por meio de processos, procedimentos, tarefas e manuais.

Dessa forma, a mesa diretora deve instituir por meio de Resolução a Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal, alterando o organograma da Câmara Municipal, prevendo as competências, tais como as de

¹ https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf

² Ressalva-se que em alguns estados da federação as Cortes de Contas entendem poder haver apenas uma central do sistema de controle interno, no Poder Executivo, em razão do art. 31 da CF.

organizar e normatizar os processos, procedimentos e tarefas, auditorias, e o relacionamento com a ouvidoria e a corregedoria da Câmara.

A Unidade de Controle Interno deve ser constituída por servidor(es) investido em cargo de provimento efetivo, cuja habilitação seja compatível com a natureza das suas atribuições, e deverá ter atuação exclusiva na unidade de controle. A nomeação para cargos em confiança na Unidade de Controle Interno somente poderá ocorrer para as atribuições de chefia, direção ou assessoramento. Nesse caso, a unidade de controle deve possuir um ou mais servidores além da chefia.

Se for apenas um servidor na unidade de controle interno, este deve ser contador, não podendo ser o mesmo profissional que executa a contabilidade da Câmara. Caso a Câmara não disponha desse profissional, é possível uma instituição híbrida na Câmara, ou seja, a Câmara institui a controladoria, mas sem as funções de auditoria. Nesse caso, é possível que a controladoria e o controlador sejam o mesmo profissional que faz a contabilidade na Câmara, pois a auditoria fica a cargo do auditor no Executivo. Dessa forma se observa o princípio da segregação de funções. Essa alternativa deve ser prevista também na Lei que organiza o controle interno no Executivo.

Formada a unidade de controle interno e nomeado o controlador (ou auditor, agente de controle), a primeira tarefa é o diagnóstico do sistema de controle, ou seja, conhecer quais os controles existem e o grau de adesão. Passo seguinte, é a documentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno, ou seja, registrar como os setores e as pessoas executam suas tarefas e formam os processos, com vistas a estabelecer um padrão, para que todos saibam o porquê, o quê, como, e quando fazer. A documentação é importante para que hajam parâmetros para a auditoria.

A forma de documentar o sistema de controle deve ser via instruções normativas de controle que devem estar autorizadas na resolução que cria a unidade de controle interno. As instruções normativas de controle interno terão força de regras que sendo descumpridas importarão em infração disciplinar.

Para a realização de auditoria interna é importante a Unidade de Controle Interno realizar o Plano Anual de Auditoria, estabelecendo os setores e processos que serão auditados, o período que será apurado e o tempo necessário para realizar a auditoria, bem como prazos e condições para os esclarecimentos. Importante frisar que o relatório de auditoria conclusivo sempre deve ser precedido do direito de defesa e contraditório dos servidores e agentes responsáveis.

